



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 164 de 10 de agosto de 1.984

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá Outras Providê-

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina,
Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco
por cento), os vencimentos dos Servidores Municipais.

§ 1º - Ficam excluidos do reajuste previsto neste Ar-
tigo, os Servidores enquadrados no Nível 1, cujos vencimentos são equi-
parados ao valor do Salário Mínimo vigente e que já foram beneficia-
dos pelos reajustes concedidos em data de 1º de Maio de 1.984, e os
Secretários Municipais, Nível 10, cujos vencimentos serão objeto de
reestruturação através de Lei específica.

§ 2º - O reajuste previsto neste Artigo, será concedi-
do em 02 (duas) etapas distintas, de acordo com o seguinte cronogra-
ma:

a) - 50% (cinquenta por cento), retroativo à 1º de
Julho de 1.984;

b) - 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia
1º de Outubro de 1.984.

Artº. 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos
das Leis nºs. 03 e 151, respectivamente de 17 de fevereiro de 1.983 e
20 de Fevereiro de 1.984.

.../...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

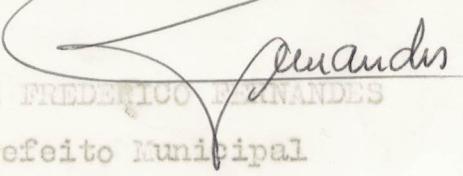
Lei Nº 164 /84

Artº. 3º - Os dispêndio financeiros para fazer face aos reajustes previstos nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento financeiro para o exercício de 1.984.

Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 10 de Agosto de 1.984


José FREDERICO FERNANDES

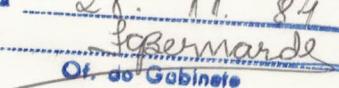
Prefeito Municipal

Rog. 164

Liv. 003

Fis. 82V e 83V

Data 28. 11. 84


Ibermarde
Of. do Gabinete